



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38) 32288133



LEI Nº 414/2018

Regulamenta o relacionamento de entidades sindicais de servidores públicos do Município de São João da Lagoa com a Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de São João da Lagoa/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Quando houver, no âmbito do Município de São João da Lagoa, entidade sindical de abrangência dos servidores públicos concursados ou contratados, este deverá, em cumprimento aos princípios constitucionais da administração pública, apoiar e fornecer as informações necessárias ao bom andamento da entidade sindical.

Art. 2º - O sindicato que represente os servidores municipais não sofrerá qualquer interferência da administração municipal.

Art. 3º - Os servidores municipais, concursados e/ou contratados poderão, através de requisição ao Poder Executivo Municipal, no Departamento de Pessoal ou setor responsável, requerer que sejam descontados em seus proventos a contribuição sindical voluntária.

§1º - Em havendo a requisição mencionada no *caput*, não será discricionária a efetivação do desconto pelo Município, devendo esse ser efetivado nos proventos do servidor e transferido ao sindicato informado na requisição.

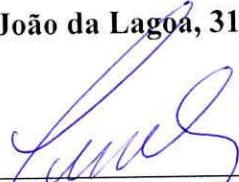
§2º - A forma de desconto não trará ônus ao Município, devendo o sindicato beneficiado fornecer a conta bancária para a qual serão transferidos os valores do desconto requerido.

§3º - Será do Poder Executivo Municipal o ônus de comprovar qualquer ônus ou empecilho que impeça a efetivação dos descontos de que trata o *caput*.

§4º - Apenas serão aceitos como ônus ou empecilho, para o disposto nessa Lei, condições adversas extremas que impeçam o cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Lagoa, 31 de agosto de 2018.



Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG

SANCIONADO
EM _____ / _____ / _____

PREFEITO